REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 15 de julho de 2022



Número 133

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS Despacho n.º 268/2022

Designa para substituição da Chefe do Gabinete, no período de 18 a 29 de julho, o Adjunto José Nuno Pestana.

JUNTA DE FREGUESIA IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA Edital n.º 17/2022

Submete a consulta pública o Regulamento da Bolsa de Voluntariado, durante o período de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente edital no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, podendo o mesmo ser consultado na Junta de Freguesia sita na Estrada dos Marmeleiros, n.º 18.

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Despacho n.º 268/2022

Designa para substituição da Chefe do Gabinete, no período de 18 a 29 de julho, o Adjunto José Nuno Pestana.

Texto:

Considerando que, nas ausências e impedimentos do Chefe do Gabinete, o mesmo é substituído por Adjunto ou outro membro do Gabinete, designado para o efeito pelo Secretário Regional, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro;

Considerando que a Chefe do Gabinete, Licenciada Raquel João Martins da Silva, estará ausente durante o período de 18 a

29 de julho de 2022, torna-se necessário designar o respetivo substituto; Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º, do citado Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro, do Despacho n.º 369/2019, de 15 de outubro, publicado no JORAM, n.º 190, Série II, de 11 de novembro de 2019, e do Despacho n.º 490/2019, de 5 de dezembro, publicado no JORAM, n.º 211, Suplemento, II Série, de 10 de dezembro de 2019, determino:

1 - Designar, para substituição da Chefe do Gabinete no período acima referido, o Adjunto José Nuno Pestana, nos quais delego as competências atribuídas pelo meu Despacho n.º 490/2019, de 5 de dezembro, publicado no JORAM, n.º 211, Suplemento, II Série, de 10 de dezembro.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, 14 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

JUNTA DE FREGUESIA IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

Edital n.º 17/2022

Sumário:

Submete a consulta pública o Regulamento da Bolsa de Voluntariado, durante o período de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente edital no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, podendo o mesmo ser consultado na Junta de Freguesia sita na Estrada dos Marmeleiros, n.º 18.

Texto:

EDITAL N.º EDT/8/2022

PEDRO MANUEL NÓBREGA DOS SANTOS DE FREITAS ARAÚJO, Presidente da Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria, Concelho do Funchal, faz público que, por deliberação da Junta de Freguesia tomada na sua reunião ordinária de 07 de julho de 2022, e nos termos legais é submetido a consulta pública o Regulamento da Bolsa de Voluntariado, durante o período de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente edital no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, o qual faz parte integrante do presente Edital, podendo o mesmo ser consultado na Junta de Freguesia sito na Estrada dos Marmeleiros, 18.

Assim, convidam-se todos os interessados a apresentar por escrito eventuais sugestões, dentro do período atrás referido, dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria, ou para o endereço eletrónico da Junta de Freguesia (geral@ifimaculado.pt).

Funchal, 12 de julho de 2022.

O Presidente da Junta de Freguesia, Pedro Manuel Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo

ANEXO

FREGUESIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

Preâmbulo

A Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria deverá, em estreita e permanente colaboração com as diversas entidades que possuem sede social na freguesia, mormente associações, e com as demais entidades públicas, de âmbito e abrangência local e regional, assumir-se como um elemento verdadeiramente catalisador do exercício da cidadania e da responsabilidade social, contribuindo para a promoção da coesão social.

O trabalho voluntário, regulado na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, está definido, no seu art. 2.º, n.º 1, como "o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas", regendo-se esta atividade pelos princípios basilares da solidariedade, da cooperação, da complementaridade, gratuitidade, responsabilidade e convergência - art. 6.°, da Lei n.º 71/98, de 3 de dezembro -, constituindo uma importante manifestação de participação cívica dos

Reconhecendo, por um lado, a importância do desenvolvimento conjunto com os diversos agentes públicos e privados de políticas de proximidade que visem a participação cívica nas comunidades onde se inserem e, por outro, a força do voluntariado como fator impulsionador no

desenvolvimento harmonioso da sociedade, considera-se fundamental promover e apoiar ações de voluntariado, baseadas nos valores da solidariedade, da responsabilidade e do compromisso.

Por outro, deverá ser adotada uma perspetiva de promover e garantir a todos os cidadãos a participação solidária em ações de voluntariado, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e comunidade, desenvolvidos sem escopo lucrativo e com um fim altruístico, por entidades públicas ou privadas.

Propõe-se, assim, que a Freguesia do Imaculado Coração de Maria crie um instrumento que enquadre a atuação dos voluntários que, colaborando com a Junta de Freguesia, intervenham em atividades de interesse social e comunitário, nos domínios da ação social, desporto, ambiente, cultura, educação, saúde ou em outros de natureza análoga.

O Regulamento da Bolsa do Voluntário da freguesia do Imaculado Coração de Maria visa, assim, complementar o previsto na legislação aplicável, acautelando os direitos das partes e da população da Freguesia do Imaculado Coração de Maria, concretizando os deveres recíprocos que oneram a Junta de Freguesia, as entidades parceiras e o voluntário, sem prejuízo do posterior desenvolvimento do Compromisso de Voluntariado, que deve regular, além das relações mútuas entre ambos, o conteúdo, natureza e duração das ações a realizar.

REGULAMENTO DO VOLUNTARIADO DA FREGUESIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

CAPÍTULO I Disposições gerais

> Artigo 1.º Âmbito

O presente regulamento visa definir as linhas orientadoras da Bolsa de Voluntariado da Freguesia do Imaculado Coração de Maria, a qual tem como entidade promotora a Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria, enquanto instrumento agregador das necessidades sociais e comunitárias, contribuindo para a promoção de uma cultura de coesão social.

Artigo 2.º Definição

Para efeitos do presente regulamento, define-se Voluntariado como o conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada, por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço da comunidade, desenvolvidas sem fins lucrativos, por entidades públicas ou privadas, em cooperação com a Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria

Artigo 3.º Objeto

O presente regulamento procede à criação e regulamentação do grupo de voluntariado da Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria, enquanto instrumento agregador das necessidades sociais e comunitárias, visando, designadamente:

- a) Apoiar e complementar as ações promovidas pela Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria;
- b) Difundir o voluntariado no Imaculado Coração de Maria, de forma a fomentar a cidadania ativa;
- c) Aumentar a participação do voluntariado face às necessidades da freguesia;
- d) Sensibilizar a comunidade para os problemas existentes na freguesia;
- e) Contribuir para a prevenção e resolução de alguns problemas;
- f) Criar métodos de trabalho entre projetos, parceiros e grupos de voluntariado.

Artigo 4.º Princípios

O Voluntariado, para feitos do presente regulamento, obedece aos seguintes princípios orientadores:

- a) Princípio da Solidariedade, o qual se traduz no comprometimento de todas as entidades, e restantes envolvidos, pela prossecução das missões do voluntariado;
- Princípio da Participação, o qual determina a intervenção da Junta de Freguesia e organizações parceiras de voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem a sua atividade;
- Princípio da Cooperação, o qual determina a possibilidade da Junta de Freguesia e as entidades parceiras estabelecerem relações e programas de ação concertada;
- d) Princípio da Complementaridade, o qual pressupõe que o voluntário não deva substituir os recursos humanos necessários à prossecução das atividades das entidades parceiras de voluntariado, estatuariamente definidas;
- e) Princípio da Gratuitidade, o qual pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do voluntariado excluindo-se despesas de transporte, alimentação, seguro e outras que visem assegurar as ações;
- f) Princípio da Responsabilidade, o qual reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu a realizar;
- g) Princípio da Convergência, o qual determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais das entidades envolvidas nos programas de voluntariado.

Capítulo II Áreas de Intervenção, Organização, Funcionamento e Admissão

> Artigo 5.º Áreas de intervenção

As ações de voluntariado a promover, pela Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria, estão direcionadas para uma intervenção por projetos e/ou programas, desenvolvendo ações nas seguintes áreas:

a) Ação Social;

- b) Desporto;
- c) Ambiente;
- d) Cultura;
- e) Educação;
- f) Saúde;
- g) Outros de natureza análoga.

Artigo 6.º Entidades Parceiras para projetos de Voluntariado

- 1- Podem, em cooperação com a Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria, participar e promover ações de voluntariado, outras entidades públicas da administração regional ou local, ou todas as organizações que prossigam fins não lucrativos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Estarem legalmente constituídas;
 - Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, respetivamente;
 - c) Reunirem condições para integrar voluntários/as e coordenar o exercício da sua atividade.

Artigo 7.º Admissão

- 1- Compete aos voluntários e às entidades parceiras de voluntariado promover e/ou manifestar a vontade em participar de ações de voluntariado, intenção esta que deverá ser manifestada junto dos serviços da Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria.
- 2- A ficha de candidatura deverá ser entregue na Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria, enviada pelos CTT ou por correio eletrónico, para geral@jfimaculado.pt, ou ainda submetida no site oficial da Junta, www.jfimaculado.pt.
- 3- A admissão do voluntário está dependente da avaliação positiva durante o processo de candidatura.
- 4- A coordenação da oportunidade do voluntariado com o/a voluntário/a decorre de acordo com as competências, vontade e capacidades do voluntário, tendo-se em conta eventuais limitações de saúde (físicas, psíquicas ou sociais).
- 5- A integração do voluntário nas diferentes atividades implica a aceitação do respetivo programa elaborado pela Junta de Freguesia, em articulação com eventuais entidades parceiras.

Artigo 8.º Perfil do voluntário

Pode ser voluntário quem:

- a) Tiver mais de 14 anos, sendo que os menores de 18 anos devem ter autorização expressa do seu encarregado de educação ou tutor;
- b) Decidir livremente ser voluntário, apoiado em motivações sociais e pessoais;
- c) Estiver exclusivamente movido pelo desejo de altruísmo;
- d) Possuir idoneidade moral e humanas reconhecidas;
- e) For emocionalmente estável;
- f) For fisicamente capaz de desempenhar as funções atribuídas;
- g) Tiver disponibilidade para fazer formação;
- h) Assumir um compromisso na prestação da colaboração;
- i) Harmonizar a prática do voluntariado com a cultura e os objetivos da autarquia;
- j) Tiver sentido de responsabilidade.

Capítulo III Deveres, Direitos, Reconhecimento e Avaliação

> Artigo 9.° Entidade promotora

A Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria, enquanto entidade organizadora de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos, integra voluntários e coordena o exercício da sua atividade.

Artigo 10.° Deveres da Entidade Promotora

Constituem deveres da entidade promotora:

- a. Promover ou apoiar a conceção de projetos de voluntariado;
- b. Receber, apreciar e divulgar projetos de voluntariado;
- c. Criar meios próprios no sentido de divulgar e promover as ações de voluntariado;
- d. Recrutar voluntários;
- e. Integrar cada voluntário nas atividades a realizar;

- f. Promover, quando necessário, a formação de voluntários;
- g. Disponibilizar meios para o desenvolvimento das ações de voluntariado;
- h. Elaborar os modelos de documentos necessários à implementação do Programa;
- i. Entregar a cada voluntário e receber, nos casos de suspensão ou cessação, o respetivo cartão de identificação;
- j. Respeitar o voluntário;
- Garantir que o voluntário não seja prejudicado na sua vida particular e profissional, nem no seu empenho nas ações por ele desempenhadas;
- 1. Celebrar seguro legal obrigatório;
- m. Assumir, caso necessário, outras despesas relacionadas com ação de voluntariado, nomeadamente ao nível do transporte, alimentação e outras que visem assegurar as ações;
- n. Estabelecer com o voluntário um Compromisso de Voluntariado, que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração da ação a realizar;
- o. Acompanhar e monitorizar os projetos de voluntariado;
- p. Reconhecer e valorizar os voluntários pelas ações desenvolvidas;
- q. Realizar a avaliação permanente do programa;
- r. Proceder à acreditação e certificação do trabalho do voluntário, mediante a emissão de certificado onde conste, designadamente, a identificação do voluntário, o domínio da atividade desenvolvida, o local onde foi desenvolvida a atividade, o início e a duração da mesma;
- s. Avaliar situações de incumprimento dos compromissos estabelecidos ou declarações emitidas.

Artigo 11.º Deveres dos voluntários

Constituem deveres do voluntário:

- a) Cumprir as normas constantes do presente regulamento;
- b) Cumprir as normas específicas para cada programa ou projeto de voluntariado;
- d) Cumprir os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, nomeadamente o respeito pela vida privada e dignidade de todos/as quanto dela beneficiam;
- e) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- f) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- g) Respeitar as convições ideológicas, religiosas e culturais, bem como a orientação sexual e a identidade de género de cada um/a;
- h) Zelar e assegurar a correta utilização dos recursos materiais, dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor;
- Informar a Junta de Freguesia e as entidades parceiras de voluntariado de questões imprevistas que ocorram no decurso das ações de voluntariado, aguardando orientação dos/as mesmos/as;
- j) Informar com a antecedência definida pela Junta de Freguesia e pela entidade parceira de voluntariado, sempre que não lhe for possível estar presente numa ação de voluntariado, devendo depois apresentar a devida justificação;
- k) Colaborar com a Junta de Freguesia e entidades parceiras, em que esteja inserido, no âmbito da ação de voluntariado, respeitando as suas opções e orientações técnicas;
- 1) Garantir a regularidade das ações de voluntariado a que se comprometeu;
- m) Atuar de forma gratuita sem esperar contrapartidas e compensações patrimoniais;
- n) Informar, por escrito, a Junta de Freguesia e entidade parceira em que estiver integrado/a, se pretender cessar a sua atividade de voluntário/a;
- Estar identificado como voluntario/a, no exercício das suas funções de voluntariado, sempre que a organização promotora assim o entenda;
- p) Respeitar a dignidade e liberdade dos/as outros/as voluntários/as, reconhecendo-os/as como pares e valorizando o seu trabalho.

Artigo 12.° Direitos da Junta de Freguesia

- 1- Pelo presente regulamento, a Junta de Freguesia tem direito a:
 - a) Utilizar os dados dos voluntários e das entidades parceiras, para os fins previstos neste regulamento;
 - b) Usar a imagem dos voluntários e das entidades parceiras para divulgação dos projetos de voluntariado a desenvolver;
 - c) Determinar a suspensão ou cessação de parceria com as entidades parceiras e/ou com os voluntários, em todos ou em alguns domínios da atividade, no caso de incumprimento grave e reiterado dos deveres acima enunciados.
- 2- Para efeitos do disposto na alínea c) no número anterior, quando constatado algum incumprimento grave, a entidade promotora deve comunicá-lo, por escrito, à entidade parceira de voluntariado, informando que a reiteração do mesmo determina a suspensão ou cessação da parceria.

Artigo 13.° Direitos das Entidades Parceiras

As entidades parceiras nos projetos de voluntariado têm direito a:

- a) Apoio da Junta de Freguesia no recrutamento do voluntário e na definição do perfil de funções;
- b) Acesso a formação em voluntariado;
- Declinar, suspender ou cessar a colaboração do voluntário, encaminhado pela Junta de Freguesia, sempre que considerem que o mesmo não se adequa à ação de voluntariado, devendo, para o efeito, notificar, por escrito, a Junta de Freguesia;

d) Dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifiquem, devendo comunicá-lo ao voluntário e à Junta De Freguesia, de forma escrita, com uma antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 14.º Direitos dos voluntários

São direitos dos voluntários, sem prejuízo de outros consagrados na lei:

- a) Ter acesso a programas de formação, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- c) Dispor dos meios necessários para a realização do trabalho voluntário;
- d) Beneficiar do seguro legal obrigatório;
- e) Ser tratado com respeito e consideração;
- f) Ser reconhecido e valorizado no seu contributo;
- g) Exercer a sua atividade dentro da sua disponibilidade;
- h) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- Estabelecer com a Junta de Freguesia o compromisso de voluntariado que regula as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração da atividade voluntária a realizar;
- j) Apresentar sugestões para ações a desenvolver;
- k) Apresentar reclamações sobre situações vivenciadas na sua atividade;
- Ter prioridade na participação em iniciativas promovidas pela Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria, mediante inscrição ou candidatura.

Artigo 15.º Avaliação e Reconhecimento

São deveres dos voluntários:

- a) Cumprir os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- b) Cumprir as normas que regulam o funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria;
- c) Comparecer nas reuniões periódicas para avaliação e discussão das atividades desenvolvidas;
- d) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- e) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- f) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- g) Aceitar, colaborar e cumprir com zelo as orientações da equipa responsável, respeitando as suas opções e seguido as suas orientações técnicas;
- h) Não assumir o papel de representante da Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria, exceto se prévia e expressamente autorizado, por escrito;
- i) Adotar uma conduta responsável que o prestigie a si próprio e à Junta de Freguesia, prevenindo quaisquer ações que comprometam a reputação e a eficácia de ambos;
- j) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o compromisso de voluntariado previamente estabelecido:
- k) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
- 1) Cumprir com responsabilidade o seu compromisso de voluntariado e com assiduidade e pontualidade o horário estabelecido;
- m) Comunicar, antecipadamente, aos responsáveis a impossibilidade de comparecer dentro do horário acordado ou total ausência (exceto casos imprevisíveis).
- n) Desenvolver um bom trabalho de voluntariado, tendo em atenção os objetivos propostos para cada ação;
- o) Comunicar prontamente aos serviços da equipa responsável qualquer ocorrência ou situação que julgue anormal;
- p) Criar um ambiente de respeito pelas pessoas envolvidas nas ações de voluntariado, incluindo os utentes das instalações ou serviços onde preste atividade;
- q) Avaliar situações de incumprimento dos compromissos estabelecidos;
- r) Devolver o cartão de identificação de voluntário, no caso de cessação ou suspensão do trabalho voluntário.

Artigo 16.º Avaliação do voluntário

- 1. A ação dos voluntários está sujeita a avaliação por parte da equipa responsável.
- 2. A avaliação do voluntário será dividida em dois momentos: avaliação inicial e avaliação periódica.
- 3. A avaliação inicial compreende os seguintes propósitos:
 - a. A avaliação inicial visa selecionar entre os candidatos a voluntário, aqueles que correspondem ao perfil definido;
 - b. A avaliação inicial consiste na análise da ficha de inscrição do candidato e da entrevista inicial com a equipa técnica;
 - Se necessário, poderão ser utilizados instrumentos de avaliação psicológica, em caso de alguns aspetos relevantes não ficarem claros na entrevista.
- 4. A avaliação periódica consiste em:
 - a. Todos os voluntários serão sujeitos a uma avaliação periódica da sua ação;
 - A avaliação periódica é realizada através da observação e acompanhamento das atividades do voluntário, tendo em conta os seguintes critérios:
 - i. Assiduidade;

- ii. Responsabilidade e zelo na execução das tarefas e funções atribuídas;
- iii. Motivação e empenhamento;
- iv. Conhecimento e respeito pela Junta de Freguesia e os seus representantes;
- v. Relacionamento interpessoal com os outros voluntários;
- vi. Evolução na ação como voluntário;
- Ao voluntário será dado conhecimento da sua avaliação periódica através de reunião com a equipa responsável, tendo este o
 direito de colocar as questões e comentários que considerar necessários.
- Na reunião de avaliação serão reforçados os aspetos positivos da ação do voluntário e discutidas com este as formas de melhorar os aspetos negativos observados.
- e. Na sequência de avaliações periódicas negativas, a equipa responsável contactará o voluntário com o objetivo de cessar a sua ação, não deixando de reconhecer o seu contributo.

CAPÍTULO III

Suspensão e cessação da atividade voluntária

Artigo 17.°

Suspensão e cessação da atividade voluntária

- 1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a entidade promotora com a antecedência possível.
- A Junta de Freguesia pode dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
- A Junta de Freguesia pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário em todos ou alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado do Compromisso de Voluntariado por parte do voluntário.
- 4. Deixam de ser elegíveis, para participar nas intervenções desenvolvidas pela Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria, os voluntários que:
 - a. Violem sem motivo justificado o Compromisso de Voluntariado;
 - b. Faltarem repetidamente, sem motivo justificado, às atividades para que estejam convocados;
 - c. Optarem por procedimentos que ponham em causa o desejável ambiente de cooperação entre voluntários, o respeito pelos utentes dos serviços onde prestem a sua atividade ou o bom nome da Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria.

CAPÍTULO IV Disposições finais

Artigo 18.º Proteção de dados

- 1- A entidade responsável pelo tratamento e proteção dos dados recolhidos é a Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria, que assegura o seu tratamento de forma confidencial e segura.
- 2- Os dados recolhidos destinam-se, exclusivamente, à inscrição na bolsa de voluntariado da Junta de Freguesia do Imaculado e são usados exclusivamente por esta e entidades parceiras para procedimentos administrativos decorrentes das iniciativas de voluntariado organizadas.

Artigo 19.º Regime subsidiário

Em tudo o que não se encontre especificamente regulado pelo presente regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e no Decreto Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.

Artigo 20.° Omissões

Os casos omissos serão decididos pela Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria.

Artigo 21.º Vigência

O presente regulamento é submetido a aprovação da Assembleia de Freguesia, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*, encontrando-se disponível na página institucional da Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
	€ 28,66 cada	€ 85,98;
	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais la	ıdas€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)